

RESUMO DA APÓLICE DE SEGURO HABITACIONAL COMPREENSIVO EXTRA-SFH

1. ESTIPULANTE

O Estipulante da Apólice é o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede à Rua Caldas Junior n.º 108, 3º andar Porto Alegre RS, que contrata o presente seguro com a **HDI**, com o Custo Efetivo do Seguro Habitacional - CESH de X,XXXX%, de conformidade com as Condições Particulares aplicáveis às operações de financiamento não enquadradas no Sistema Financeiro da Habitação e operações realizadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação em que o seguro seja de livre negociação - Extra-SFH.

Conforme definido pelo artigo 6º da Circular SUSEP nº 677 de 10 de outubro de 2022, o valor do CESH:

I - é meramente informativo e tem por finalidade exclusivamente permitir a comparação entre as diferentes propostas de seguro, não correspondendo sua aplicação sobre o saldo devedor do financiamento ao montante efetivo a ser pago a título de prêmio de seguro;

II - em virtude da metodologia de cálculo utilizada, não poderá ser somado, deduzido, ou de qualquer forma, comparado a outros custos do contrato de financiamento, sob pena de gerar conclusões equivocadas.

O Estipulante fica investido dos poderes de representação dos segurados perante a Seguradora, devendo a ele serem encaminhados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice.

2. SEGURADOS

2.1. São Segurados da Apólice as pessoas físicas ou jurídicas, promitentes compradoras ou devedoras do Estipulante, nas operações de financiamento destinadas a aquisição, construção, ampliação ou reforma de imóveis residenciais e/ou comerciais.

2.2. Não são admitidas como segurados as pessoas físicas cuja soma da idade, em anos completos, com o prazo da operação contratada, na data da sua assinatura, ultrapasse 80 (oitenta) anos e 6(seis) meses.

3. OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir, conforme expresso e obrigatoriamente mencionado nas Condições Particulares, o pagamento de indenização a quem de direito, pela ocorrência de riscos previstos e cobertos na Apólice, relativamente às operações contratadas e averbadas pelo Estipulante, a partir do início de vigência da Apólice.

4. RISCOS COBERTOS

Os riscos cobertos pela Apólice, são os seguintes:

4.1. DE NATUREZA PESSOAL

4.1.1. A morte do Segurado, por acidente ou doença, desde que o contrato de financiamento tenha sido assinado antes da ocorrência do acidente ou antes do início da doença que tenha determinado, direta ou indiretamente, a morte do Segurado.

4.1.2. A invalidez total e permanente do Segurado para o exercício de qualquer atividade laborativa de que lhe advenha remuneração, causada por acidente ou doença, desde que ocorrido o acidente ou adquirida a doença, após a assinatura do contrato de financiamento, mediante comprovação através de laudo médico competente.

4.1.2.1. Para todos os efeitos, considera-se como data do sinistro, em caso de invalidez permanente, a da constatação clínica indicada no respectivo laudo médico ou após perícia praticada.

4.1.2.2. Inexistindo a vinculação do Segurado a qualquer instituição médica, a invalidez será constatada mediante exame médico (ou perícia médica) promovido e custeado pela Sociedade Seguradora, prevalecendo como data do sinistro, a data indicada no respectivo laudo.

4.1.2.3. Nos casos em que houver discordância do Segurado, a controvérsia será dirimida por junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um de indicação da Seguradora, outro indicado pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois médicos nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

4.1.3. Para os fins que estabelecem os subitens 4.1.1. e 4.1.2., considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total do Segurado ou torne necessário tratamento médico. Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de:

I - ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

II - escapamento acidental de gases e vapores;

III - seqüestros e tentativas de seqüestros;

IV - alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas;

V - o suicídio ou sua tentativa, que será equiparado para fins de indenização a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;

4.2. DE NATUREZA MATERIAL

4.2.1. Os riscos de incêndio e explosão e quaisquer outros eventos de causa externa incidentes sobre os imóveis que se constituam contratualmente em garantia de financiamentos concedidos à pessoa física ou jurídica pelo Estipulante.

4.2.1.1. Eventos de causa externa são os resultantes da ação súbita e imprevisível de forças ou agentes atuantes de fora do terreno onde se situa o imóvel objeto do risco para dentro deste e que, por si só e independentemente de deficiências construtivas e de projeto, ocasionem danos parciais ou totais à edificação.

4.2.2. É vedada a cobrança de franquia e/ou participações obrigatórias do segurado nas apólices de SH/AM.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

Ficam excluídos do presente seguro nos riscos :

5.1. DE NATUREZA PESSOAL

5.1.1. A incapacidade temporária do Segurado, despesas médicas, diárias hospitalares em geral, encargos de farmácia, honorários para intervenções cirúrgicas, despesas de remoção e correlatas.

5.1.2. A morte ou a invalidez permanente do Segurado resultante, direta ou indiretamente, de acidente ocorrido ou de doença comprovadamente existente antes da data da assinatura do contrato de financiamento.

5.1.2.1. Entende-se que são consideradas para fins de exclusão, somente as doenças preexistentes à contratação, cujos sintomas ou sinais sejam do conhecimento do Segurado.

5.1.3. Todos os contratos de financiamento em que a soma da idade do Segurado com o prazo de financiamento, na data da respectiva assinatura, ultrapasse 80 (oitenta) anos e 6 (seis) meses.

5.1.4. Os financiamentos concedidos a pessoas jurídicas e os a pessoas físicas, na qualidade de empresários da construção civil.

5.1.5. Casos de suicídio ou sua tentativa, para os quais se aplica o prazo de carência de dois anos do início da vigência do contrato de financiamento.

5.2. DE NATUREZA MATERIAL

- 5.2.1. Os prejuízos decorrentes de atos de autoridade pública, salvo para evitar agravação ou propagação de danos cobertos pela Apólice.
- 5.2.1.1. A exclusão dos prejuízos decorrentes de atos de autoridade pública não se aplica quando os danos decorrerem da execução de obras públicas.
- 5.2.2. Os prejuízos decorrentes de atos de inimigos estrangeiros, operações de guerra anteriores ou posteriores à sua declaração, guerra civil, guerrilha, revolução, rebelião, motim, greve, ou de ato emanado de administração de qualquer zona ou área sob Lei Marcial ou em Estado de Sítio.
- 5.2.2.1. No caso de reclamação por prejuízos que se verifiquem durante quaisquer das ocorrências mencionadas no subitem 5.2.2 supra, assiste à Sociedade Seguradora o direito de exigir do Segurado a prova de que os prejuízos ou danos decorreram de causas independentes e não foram, direta ou indiretamente, produzidos pelas referidas ocorrências ou suas conseqüências.
- 5.2.3. Os prejuízos decorrentes de qualquer perda ou destruição, danos conseqüentes, despesas emergentes ou responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação proveniente de radioatividade de qualquer combustível nuclear ou resíduo nuclear, resultante de combustão desse tipo de material. Para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto-sustentado de fissão nuclear.
- 5.2.4. Os prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pelo item 4 - Riscos Cobertos.
- 5.2.5. Os prejuízos decorrentes de má utilização, falta de conservação ou desgaste pelo uso do imóvel que se constitua contratualmente em garantia do financiamento hipotecário concedido pelo Estipulante.
- 5.2.6. Todos os prejuízos decorrentes de vício intrínseco, especialmente os defeitos de construção de responsabilidade do construtor do imóvel, ocorridos durante ou após o período de cinco anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 5.2.7. Os prejuízos decorrentes de erros de projeto ou de infração às normas pertinentes à matéria.
- 5.2.8. Conteúdo: mobiliários, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e outros.

6. IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

6.1. IMPORTÂNCIA SEGURADA

A Importância Segurada pela Apólice, considerada a 1º Risco Absoluto, corresponderá:

6.1.1. PARA OS RISCOS DE NATUREZA PESSOAL

6.1.1.1. No caso de Contrato de financiamento para aquisição de imóvel a ser construído ou em construção:

- Na fase de construção: Ao valor do financiamento contratado, acrescido da poupança ou entrada a integralizar, quando for o caso;
- Na fase de amortização: Ao valor do saldo devedor na data de vencimento da prestação, considerando-se como tendo sido pagos todos os compromissos devidos pelo Segurado anteriores à data do cálculo.

6.1.1.2. No caso de contrato de financiamento para aquisição de imóvel pronto: Ao valor do saldo devedor na data de vencimento da prestação, considerando-se como tendo sido pagos todos os compromissos devidos pelo Segurado anteriores à data do cálculo.

6.1.2. PARA OS RISCOS DE NATUREZA MATERIAL

6.1.2.1. Ao valor de avaliação do imóvel, constante do contrato, nos casos de aquisição de imóvel pronto e ao valor estimado da obra, nos casos de imóvel em construção.

6.2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

6.2.1. PARA OS RISCOS DE NATUREZA PESSOAL:

O limite máximo de indenização, referente a cada operação averbada, corresponderá, para cada contrato, ao valor das respectivas importâncias seguradas, conforme indicadas no subitem 6.1.1;

6.2.2. PARA OS RISCOS DE NATUREZA MATERIAL:

Para cada sinistro, isoladamente, o valor máximo de indenização corresponderá ao valor necessário à reposição do bem sinistrado, limitado ao valor da Importância Segurada do Imóvel;

7. AJUSTAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E DOS PRÊMIOS

As Importâncias Seguradas e os respectivos prêmios relativos às coberturas dos Riscos de Natureza Pessoal e dos Riscos de Natureza Material, serão ajustados na mesma periodicidade e com base nos mesmos índices de atualização previstos nos respectivos contratos de financiamento.

8. INDENIZAÇÃO

Respeitadas as condições contidas no item 4 - Riscos Cobertos, a indenização devida pela Apólice obedecerá as seguintes disposições :

8.1. RISCOS DE NATUREZA PESSOAL

8.1.1. A indenização será calculada com base no saldo devedor, considerando-se como tendo sido pagos todos os compromissos devidos pelo Segurado até o dia anterior à data do sinistro.

8.1.1.1. No cálculo da indenização serão observados o sistema de amortização, o plano de reajustamento das prestações e as peculiaridades estabelecidas no contrato de financiamento com o Segurado.

8.1.2. Nos contratos de compra e venda entre empresários da construção civil e promitente comprador com anuência do Estipulante e nos financiamentos para construções mediante custo estimado de empreitada, reajustável ou não, a indenização será paga pela Sociedade Seguradora, em função do financiamento contratado com o Estipulante, acrescido da poupança ou entrada a integralizar, considerados os acréscimos contratuais e pagos todos os compromissos devidos pelo Segurado até o dia anterior à data do sinistro.

8.1.3. Quando houver mais de um Segurado na mesma operação de financiamento, mesmo marido e mulher, a indenização corresponderá ao percentual de participação do Sinistrado, conforme indicado no contrato de financiamento.

8.2. RISCOS DE NATUREZA MATERIAL

8.2.1. A indenização corresponderá ao prejuízo efetivamente apurado pela Sociedade Seguradora na ocasião do sinistro, limitada ao valor da Importância Segurada, de conformidade com o respectivo contrato de financiamento, observado, porém o disposto no item 10 - Reposição.

8.2.2. Nos casos de ampliação da área do imóvel, serão consideradas as modificações introduzidas, desde que devidamente regularizadas junto à Apólice.

8.2.3. No caso de comprovada impossibilidade ou contra-indicação da reposição, a indenização será efetuada mediante pagamento em moeda corrente no País, no prazo máximo de 30(trinta) dias, ao Estipulante, em favor do Segurado, contados da data de recebimento de todos os documentos necessários.

8.2.4. O pagamento da indenização poderá ser feito em moeda corrente a ser repassada pelo Estipulante ao Segurado, a critério da Seguradora, quando o valor da indenização não ultrapassar 15% da Importância Segurada; Caso seja maior, mediante concordância do Estipulante e do Segurado.

9. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

9.1. Toda e qualquer indenização devida por esta Apólice será paga diretamente ao Estipulante, ressalvados os casos de reposição previstos no item 10 - Reposição.

9.2. O prazo para pagamento da indenização, nos riscos de natureza pessoal e material, será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento, pela Sociedade Seguradora, da totalidade dos documentos que permitam analisar a validade da cobertura e calcular o valor devido.

10. REPOSIÇÃO

A Seguradora para indenizar o Segurado reserva-se, mediante acordo com o

Estipulante, o direito de optar entre o pagamento em dinheiro ou a reposição do imóvel destruído ou danificado, restituindo-o em estado equivalente àquele que se encontrava imediatamente antes do sinistro.

11. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, até o limite do valor da avaliação inicial do imóvel financiado, efetuada pelo Estipulante para efeitos de concessão de financiamento, ajustado de conformidade com o Contrato de Financiamento, os seguintes prejuízos:

- a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b) danos materiais e despesas diretamente decorrentes de providências tomadas para combate à propagação dos riscos cobertos, para salvaguarda e proteção dos bens descritos no instrumento caracterizador da operação a que se refere o imóvel objeto do seguro e para desentulho do local.

12. DOCUMENTOS DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Ocorrido o sinistro, o Segurado ou seu representante deverá avisar imediatamente ao Estipulante e este à Seguradora. O Estipulante se habilitará, em nome e por conta do Segurado, ao recebimento da indenização, para tanto apresentando toda a documentação comprobatória de seus direitos.

12.1. Nos sinistros relativos às coberturas de danos pessoais e materiais.

12.1.1. O Segurado ou quem suas vezes fizer, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao evento, ficando facultada à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato, cabendo ao Segurado prestar-lhe a assistência que for necessária a tal fim.

12.1.2. Qualquer decisão que implique compromisso para a Sociedade Seguradora só poderá ser tomada, pelo Segurado, com a aquiescência expressa e inequívoca daquela.

12.1.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Sociedade Seguradora.

12.1.4. A Sociedade Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, quando este estiver regularmente comprovado.

12.1.5. Os atos ou providências que a Sociedade Seguradora praticar após o sinistro, não importam, por si sós, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

12.2. Os documentos necessários à comprovação do sinistro, e que deverão ser encaminhados à Seguradora pelo Estipulante, são os abaixo relacionados:

12.2.1. Aviso de sinistro acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Carta do Segurado ou de quem suas vezes fizer, comunicando a ocorrência do sinistro;
- b) Contrato da operação e suas alterações.

12.2.2. Além dos documentos acima indicados, enviar também, relativamente aos sinistros de:

12.2.2.1. Danos Pessoais, cobertura de Morte e Invalidez Permanente - MIP;
- documento que indique a participação do sinistrado para fins de seguro;
- Certidão de Óbito ou Laudo de Invalidez Permanente, emitido pela instituição Médica a que o Segurado tenha vínculo;
- demonstrativo de desenvolvimento do saldo devedor, apurado por recorrência.

12.2.2.1.1. Poderá a Seguradora solicitar documentos adicionais para comprovação e elucidação dos sinistros de MIP, em consonância com o item 4 - Riscos Cobertos, subitem 4.1 - De Natureza Pessoal.

12.2.2.1.2. Quando da solicitação de perícia médica de que trata o subitem 4.1.2.2 do item 4 - Riscos Cobertos, o Estipulante deverá remeter juntamente

com o Aviso de Sinistro, a cópia do instrumento contratual e os documentos que contribuam para a comprovação da invalidez. A realização da perícia médica deverá ser concretizada pela Seguradora, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da solicitação do Estipulante, cujo resultado ser-lhe-á comunicado imediatamente para complementação da documentação necessária à formalização do sinistro ou encerramento do mesmo, se for o caso.

12.2.2.1.3. Considera-se como data do sinistro:

- a) no risco de morte, a data do óbito;
- b) no risco de invalidez permanente, a data definida nos subitens 4.1.2.1 e 4.1.2.2 do item 4 - Riscos Cobertos.

12.2.2.2. Danos Físicos ao Imóvel, cobertura de DFI;

- croqui de localização do Imóvel

- outros documentos relacionados com a ocorrência do sinistro que permitam a agilização da sua regulação (laudo do Corpo de Bombeiros, laudo da Defesa Civil, registro de Ocorrência Policial, etc.)

12.2.2.2.1. O Estipulante poderá avisar o sinistro preliminarmente, enviando o Aviso Preliminar de Sinistro de Danos Físicos, visando maior rapidez na sua regulação, fornecendo à Seguradora, no mínimo, as seguintes informações básicas: identificação da operação no cadastro da Seguradora, endereço completo do imóvel; nome do Segurado e croqui de orientação para localização do imóvel.

12.2.2.2.2. Nos casos de destelhamento em que houver necessidade de providências imediatas de proteção ou recuperação dos danos, a documentação deverá ser complementada com cópias das notas fiscais relativas às despesas efetuadas para a compra de materiais e recibo de mão-de-obra, ficando essas despesas limitadas a 1% (um por cento) do valor máximo de avaliação do imóvel, cabendo à Seguradora complementá-las, se for o caso, após a vistoria do imóvel.

13. PERDA DE DIREITO

13.1. Decorridos os prazos legais estabelecidos nos artigos 177 e 178, § 6º inciso II e § 7º, inciso V do Código Civil Brasileiro, adiante transcritos, sem que haja notificação à Sociedade Seguradora quanto à ocorrência do sinistro, dar-se-á, automaticamente, a perda de direito à indenização.

"Art. 177 - As ações pessoais prescrevem ordinariamente em vinte anos, as reais em dez entre presentes e, entre ausentes, em quinze, contados da data em que poderiam ter sido propostas."

"Art. 178 - Prescreve:

§ 6º - Em um ano:

II - A ação do Segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autoriza se verificar no país; contado o prazo do dia em que o interessado tiver conhecimento do mesmo fato.

§ 7º - Em dois anos:

V - A ação do Segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autoriza se verificar fora do Brasil, contado o prazo do dia em que desse fato soube o interessado."

13.2. Ocorrerá automaticamente a perda do direito da cobertura individual garantida por esta Apólice, caso venha a ser praticado por parte do Segurado, ou demais pessoas mencionadas no artigo 1436 do Código Civil Brasileiro:

- a) fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as suas conseqüências para obter indenização;
- b) reclamação dolosa ou baseada em declarações falsas ou inexatas ou emprego de quaisquer meios culposos, fraudulentos ou de simulação com a finalidade de obter indenização que não for devida.

Art. 1436 do Código Civil Brasileiro: Nulo será este contrato, quando o risco, de que se ocupa, se filiar a atos ilícitos do segurado, do beneficiado pelo seguro, ou dos representantes e prepostos, quer de um, quer do outro.

13.3. Ocorrerá ainda a perda do direito da cobertura individual garantida pela Apólice, para os riscos de Natureza Material:

a) no caso de, ocorrendo o sinistro, ter o Segurado efetuado os reparos necessários por sua conta e risco, exceção feita aos casos de destelhamento, inundação ou alagamento, quando lhe é facultado efetuar gastos até o limite de 1% da Importância Segurada, desde que previamente comunicado o sinistro à Seguradora, e os serviços comprovadamente realizados tenham se destinado a evitar a propagação dos danos;

b) após o decurso do prazo e respectiva contagem estabelecidos no inciso II, § 6º, e inciso V, § 7º, do artigo 178 do Código Civil Brasileiro, reproduzido no item 17.1 destas condições.

14. AVISOS E COMUNICAÇÕES

Todo e qualquer aviso ou comunicação à Sociedade Seguradora deverá ser feito por escrito, sob registro, pelo Segurado ou por quem suas vezes fizer, porém, sempre por intermédio do Estipulante.

15. INÍCIO E TÉRMINO DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da Sociedade Seguradora, com relação a cada Segurado, tem início no momento da assinatura do contrato ou da promessa de financiamento, firmado entre o Segurado e o Estipulante, e termina na extinção do prazo inicial ou prorrogado do contrato de financiamento, ou quando da liquidação da dívida, o que ocorrer primeiro, e ainda, em relação a todos os contratos averbados, quando do término da vigência da Apólice.

16. SEGURO SOBRE FRAÇÕES AUTÔNOMAS DE EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIO

Fica entendido e acordado que, no caso de seguro sobre frações autônomas de edifício em condomínio, a Importância Segurada abrange as partes privativas e comuns (com inclusão dos elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado e/ou de aquecimento, incineradores de lixo e respectivas instalações), na proporção do interesse do condômino Segurado, se o valor dessas partes constar da avaliação efetuada pelo Estipulante.

17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

17.1. A Seguradora, ao pagar a indenização, fica sub-rogada nos direitos e ações do Segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir, conforme o caso, do Estipulante ou do Segurado, em qualquer tempo, instrumento de cessão adequado e demais documentos hábeis para o exercício desses direitos.

17.2. É vedado ao Segurado praticar qualquer ato que venha prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros, responsáveis pelos sinistros cobertos pela Apólice, não sendo permitido ao Segurado, fazer acordos ou transações suscetíveis de elidir tal direito.

18. FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro do domicílio do Segurado, como único competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Glossário:

Aceitação do Risco - Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta efetuada pelo Estipulante para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s) ou de averbação comunicada pelo Estipulante.

Averbação - Comunicação à Seguradora, pelo Estipulante, das inclusões, alterações ou cancelamento de operações.

Cláusula de Rateio - Cláusula que estabelece participação do Segurado nos prejuízos quando o valor do bem na ocasião do sinistro é maior que a Importância Segurada.

Cobertura - Proteção conferida por um contrato de seguro; garantia.

Custo Efetivo do Seguro Habitacional (CESH) - índice informativo em relação às coberturas dos Riscos de Morte ou Invalidez Permanente - MIP e Danos

Físicos ao Imóvel - DFI.

Declaração Pessoal de Saúde - Informações do mutuário sobre o seu estado de saúde que por elas se responsabiliza, sob as penas previstas no Código Civil, relativamente às coberturas de MIP, visando a aceitação do risco pela Seguradora.

Especificação da Apólice - Documento que faz parte integrante da Apólice e que determina as variáveis particularizadas estabelecidas entre a Seguradora e o Estipulante.

Importância Segurada - Limite de Responsabilidade da Seguradora; valor monetário atribuído ao patrimônio ou às conseqüências econômicas do risco.

Prêmio - Importância paga pelo Segurado ou Estipulante à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Risco - Evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes em garantia do qual é feito o seguro.

Salvados - Objetos que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

Seguro a 1º Risco Absoluto - Aquele em que a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos até o montante da Importância Segurada, não se aplicando Cláusula de Rateio.

Sinistro Coberto - Ocorrência prevista no contrato de seguro e que, legalmente, obriga a Seguradora a indenizar.

Taxa - Elemento necessário à fixação das tarifas de prêmios.

Vício de Construção - Vício decorrente da falha de projeto, de materiais ou da execução de construção.

Vício Intrínseco - Todo gérmen de destruição, inerente à própria qualidade do objeto segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração.

Vício Oculto - Defeito ou falha não aparente que não é de fácil constatação.

Recebi do Estipulante o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., as presentes condições de cobertura relativas à Apólice de Seguro Habitacional Compreensivo Extra-SFH e declaro ter tomado conhecimento, neste ato, de seu conteúdo, compreendendo seu alcance e concordando com seu inteiro teor.

Local, XX De XXXXXXX De XXXX.

SEGURADO(S):

NOME DO SEGURADO - XX,XX%

CPF/CNPJ:XXX.XXX.XXX-XX